

OPINIÃO

Rosilene Weissheimer (*)

Defensoria Pública - Liga da Justiça

Super Homem e Mulher Maravilha são alguns dos super-heróis que fazem parte do desenho animado Liga da Justiça, outrora conhecido como Super Amigos. Pena ser heróis somente na ficção, pois se fossem de verdade teriam o condão de acabar ou pelo menos amenizar os males do mundo.

De que há vilões de verdade não há dúvidas; Jorge W. Bush, presidente dos Estados Unidos, é um deles, exemplo este que dispensa comentários. Por outro lado há heróis de verdade: aqueles que visam o bem do próximo através de ações concretas. A Defensoria Pública do Estado também é um exemplo. Prevista no artigo 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar Nº 80/94 é, assim como o Ministério Público, instituição essencial à função jurisdicional do Estado. Com competência estadual, atua na esfera cível (família igualmente) e criminal, tendo por incumbência orientar, assistir e defender gratuitamente pessoas físicas (não jurídicas), pobres e de baixa renda (renda familiar de até três salários mínimos), com recursos financeiros insuficientes para ingressar no Judiciário e ajuizar uma ação judicial, sem que isso lhe traga prejuízo a sua subsistência.

É mister colocar ainda que há visões distorcidas, a serem vencidas, quanto à atuação dos defensores na esfera criminal. Há quem condene o fato de haver defesa para aqueles que supostamente praticaram delitos criminosos. O importante a esclarecer aqui é que, enquanto não se provar que o acusado, em um processo criminal, cometeu o delito a ele imputado, este será inocente, respeitando-se o princípio humanitário do in dubio pro reo, sendo culpado somente se condenado e, sobretudo, quando sua sentença transitar em julgado, isto é, quando não couber mais recurso, quando não houver mais "chance".

Assim, resguardam-se os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório ao denunciado e aos quais todos têm direito. Se assim não fosse seria muito fácil denunciar alguém e colocar um inocente na cadeia - é aí que "mora" o perigo.

Por fim, a finalidade deste órgão é estender a todos que não dispõem de recursos financeiros suficientes a possibilidade de ingressar no Judiciário e resolver seu litígio gratuitamente. Para isso, reitero, a Defensoria Pública está de portas abertas e pronta para cumprir aquilo que, ao contrário do que muitos pensam, não é um favor, mas um dever do Estado - o acesso gratuito à Justiça. E em tempo: que justiça seja feita, em todas as acepções da palavra.

**(*) acadêmica de Direito da Univates e
estagiária da Defensoria Pública de Estado
Jornal Informativo, 29 de jan. de 2007**